



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00103/2026 do Vereador Lucas Pavanato (PL)

Dispõe sobre a proibição de repasse de verbas públicas, concessão de auxílios, subvenções e a cessão de bens municipais a entidades, organizações e movimentos sociais que participem de invasões de propriedades privadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, bem como os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, proibidos de destinar recursos públicos, a qualquer título, inclusive por meio de convênios, parcerias, subvenções sociais, auxílios ou fomento, a entidades, organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais que estejam diretamente envolvidos, participem, incentivem ou auxiliem a ocupação ou invasão ilegal de propriedades privadas urbanas ou rurais.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei estende-se à cessão de uso, permissão, concessão, ou qualquer forma de disponibilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Paulo.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se envolvimento em invasão ilegal:

I - A execução direta da ocupação de imóvel alheio sem ordem judicial ou consentimento do proprietário;

II - O incitamento público ou a organização logística para a prática do ato;

III - O auxílio material ou financeiro destinado especificamente ao suporte de ocupações irregulares.

Art. 4º As entidades que pretendam celebrar parcerias ou receber quaisquer benefícios do Município deverão apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que não possuem histórico de envolvimento em invasões de propriedade nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - A rescisão imediata de contratos, convênios ou parcerias vigentes;

II - A obrigação de devolução integral dos valores recebidos no exercício em que se constatou a irregularidade, corrigidos monetariamente;

III - A impossibilidade de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2026, p. 612

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.